



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 3294/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/13577/2021
PROTOCOLO	: 2141276
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU	: JOAO CARLOS KRUG
INTERESSADO (A)	
TIPO DE PROCESSO	: AUDITORIA
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023) ¹

AUDITORIA DE CONFORMIDADE. DIFICULDADES TÉCNICAS PARA REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS. ARQUIVAMENTO.

Versam os autos sobre a solicitação de Auditoria de Conformidade, na modalidade eletrônica, a ser realizada na Secretaria Municipal de Educação de Chapadão do Sul, em atendimento à Portaria “P” n. 340/2021.

A Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação, na Análise ANA – DFE – 7636/2024 (peça 2), informou que ocorreram dificuldades técnicas e operacionais para efetivar os trabalhos, o que impossibilitou a realização da auditoria, por isso solicitou o arquivamento dos autos.

Em seguida, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – 3ª PRC – 4400/2024 (peça 4), opinando pelo arquivamento do processo.

É o relatório.

Verifica-se que este processo foi autuado com a finalidade da realização de Auditoria de Conformidade, na modalidade eletrônica, na Secretaria Municipi-

¹ Diário Oficial Eletrônico n. 3308 p 2 – Edição Extra de 6 de janeiro de 2023.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
pal de Educação, nos termos da Portaria “P” n. 340/2021, em cumprimento ao Plano de Diretrizes de Controle Externo 2021-2022.

No entanto, posteriormente, a Divisão Especializada solicitou o arquivamento dos autos, informando as dificuldades técnicas e operacionais encontradas no curso dos trabalhos, esclarecendo sobre possível comprometimento em virtude dos reflexos da pandemia e pelos dados demográficos oficiais serem de 2010.

Além disso, conforme esclareceu a equipe técnica, o Plano Nacional de Educação tem previsão para se encerrar em 2024, mostrando-se mais eficiente e eficaz o acompanhamento em período próximo ao seu final, por utilizar informações atualizadas, resultando em maior efetividade nos trabalhos a serem desenvolvidos pelo Tribunal.

Assim, conclui-se pelo arquivamento desses autos, considerando a não realização da auditoria, objeto dos autos.

Diante do exposto, **DECIDO**:

I - PELO ARQUIVAMENTO destes autos, com fundamento no art. 4º, I, “f”, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018;

II - PELA INTIMAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar Estadual n.160/2012.

|Campo Grande/MS, 22 de maio de 2024.|

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

AS|